



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Nº 15/2017

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 679
C.M. PALMITAL

AS COMISSÕES DE:

C.M. Palmital, em

Rodolfo Mansoleli
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~014/2017-PM~~

Dispõe sobre as alterações que especifica na Lei Complementar nº 294, de 24 de maio de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 294, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Art.36.:

I - os funcionários públicos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, que não tenham dependentes, na proporção de 4% (quatro por cento) do total da remuneração;

II - os funcionários públicos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, que tenham dependentes, na proporção de 6% (seis por cento) do total da remuneração;

III - a Prefeitura, a Câmara e Autarquias Municipais, na proporção de 4% (quatro por cento), calculado sobre o total da remuneração dos funcionários, ativos e inativos, bem como dos agentes políticos, que sejam beneficiários.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 2017.


JOSE ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 014/2017 que "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 24 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificamos as alterações propostas pelo presente Projeto de Lei Complementar, para adequar de maneira mais correta as modificações na Lei Complementar nº 13 de 09 de maio de 1994, introduzidas pela Lei Complementar nº 294, de 24 de maio de 2017.

Certos da aprovação do presente pelos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-